



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I, 1731 - Centro - C.G.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza - Ce



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 (Edifício Casa da Indústria - 3º andar) - Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, representado neste ato por seu Presidente, Senhor NILO SERGIO HOLANDA GOMES; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro I, 1731 - Centro, órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor FRANCISCO BASTOS DE MELO; ambos devidamente autorizados pelas respectivas ASSEMBLEIAS GERAIS, resolvem celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLAUSULA SEGUNDA

DA ABRANGENCIA E VIGENCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas indústrias de águas minerais, cerveja e bebidas em geral do Estado do Ceará, contada a sua vigência a partir de 01 DE MAIO DE 2000, com termo final previsto para 30 DE ABRIL DE 2001, vigência que será prorrogada por até 90 (NOVENTA) dias, em caso de eventual atraso nas negociações para a data-base de Maio de 2001.

CLAUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por esse pacto laboral, fixados para vigor em 01 DE MAIO DE 1999, serão reajustados, na data de 01 DE MAIO DE 2000, se lhes aplicando os seguintes percentuais:

- Salários até R\$ 1.289,00 (HUM MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS): 2,5% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTESIMOS POR CENTO) de reajuste
- Salários de R\$ 1.289,01 (HUM MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO) até R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS): 2,0% (DOIS INTEIROS POR CENTO) de reajuste; e,
- Salários acima de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS): sem reajuste.

PARAGRAFO UNICO. Os salários dos empregados admitidos após 01 DE MAIO DE 1999, serão atualizados ou reajustados, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA QUARTA

DO PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por esse acordo, será em 01 DE MAIO DE 2000, nos seguintes valores:

- Para empregados comissionados ou com até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: R\$ 171,91 (CENTO E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS); e,





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I. 1751 - Centro - C.G.C. 09.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281-4775 - Fax: (085) 281-1112 - Fortaleza-Ce



b) Para empregados com mais de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: R\$ 187,54 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

PARAGRAFO PRIMEIRO. Durante a vigência da presente convenção, o Piso Salarial "a" não poderá ser inferior ao salário mínimo legal, acrescido de 10% (DEZ INTEIROS POR CENTO) de seu valor, e o Piso Salarial "b" não poderá ser inferior ao salário mínimo legal, acrescido de 20% (VINTE INTEIROS POR CENTO) de seu valor.

PARAGRAFO SEGUNDO. Quando o empregado perceber salário variável, sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o PISO SALARIAL DA CATEGORIA, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

CLAUSULA QUINTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS.

Além dos casos previstos nos incisos "I" a "VI" do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até 2 (DOIS) dias, quando falecimento de pessoa que com ele convivesse maritalmente.

CLAUSULA SEXTA - DA TOLERANCIA NO PUNTO
A empresa se compromete a conceder aos empregados, quando do início da jornada de trabalho, uma tolerância de 10 (DEZ) minutos, limitada essa concessão a 1(UM) dia na semana.

CLAUSULA SETIMA - DA FALTA GRAVE
O empregado demitido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

CLAUSULA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS
As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato da Categoria Profissional, assinados por sua Presidência ou Diretoria, com prévio conhecimento e escrita concordância de empresa, quanto ao conteúdo desses comunicados.

CLAUSULA NONA - DO AUXILIO-FUNERAL
Falecendo empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 1 (UM) salário dos que o empregado percebia por ocasião da morte, em sendo esta natural e 2 (DOIS) em caso de morte por acidente de trabalho.

CLAUSULA DECIMA - DOS UNIFORMES E EPI'S
Todos os uniformes usados no serviço interno e externo da empresa, bem como os Equipamentos de Proteção e de Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade assim o exigir, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão sempre em número de 2 (DOIS) por cada empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado, o equipamento novo será pago pelo empregado a preço de custo.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.897.746/0001-00 - CEP 80.095-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza-CE



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDO
A empresa distribuirá bolsas de estudo aos filhos dos empregados, de conformidade com as disposições previstas no Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Educacional ("FNDE").

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO
A empresa obrigará-se a fornecer, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias consecutivos, os documentos exigidos por entidades públicas ou privadas, quando forem solicitados pelo empregado em decorrência da relação de emprego.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE
Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO
As empresas pagarão um prêmio de assiduidade, na época da concessão de férias, aos empregados que não tenham mais de 3 (TRES) faltas não justificadas ou não hajam incorrido em sanção disciplinar, no período respectivo, calculado sobre o valor da remuneração das férias, na base de 5% (CINCO INTEIROS POR CENTO).

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO PREMIO DE PRODUÇÃO
Os empregados que trabalham com direito ao Prêmio de Produção, que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTRAORDINARIO
Nos dias úteis da semana, quando o trabalho extraordinário se fizer necessário, as primeiras 2 (DUAS) horas trabalhadas pelo empregado serão remuneradas à razão de 50% (CINQUENTA POR CENTO), acrescentados ao valor da hora normal, podendo o trabalho extraordinário ser compensado com folgas anteriores ou mesmo posteriores ao labor extraordinário.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO TRANSPORTE ESPECIAL
Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS RESCISÕES
A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa ou por pedido do empregado, desde que tenha sido admitido há mais de 6 (SEIS) meses, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

PARAGRAFO UNICO. Ao demitir empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes do desligamento a média da remuneração auferida nos 3 (TRES) meses anteriores ao desfazimento da relação de emprego.

CLAUSULA DECIMA NONA - DAS READMISSÕES



[Handwritten signatures and initials]



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 09.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza-Ce



Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que tenha trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a (SEIS) meses e que seu afastamento não tenha se dado por período igual ou superior a 1 (UM) ano.

CLAUSULA VIGESIMA - DA SAUDE E DA HIGIENE
Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, toda de responsabilidade da empresa, cabendo aos empregados utilizá-los visando a sua regular conservação.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS
O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (TRINTA) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser em dia que anteceda ou coincida com folga (DESCANSO SEMANAL), feriado ou dia já compensado.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO ENVELOPE DE PAGAMENTO DE PAGAMENTO
Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um envelope ou demonstrativo similar que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS").

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL
PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETARIO e PRIMEIRO TESOUREIRO do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por esta convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados à empresa como se trabalhando estivessem, garantida, ainda, isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupavam quando do afastamento, asseguradas, outrossim, as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidos espontaneamente pelo empregador.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo pericial lançado por profissional na matéria, indicado por uma das partes aqui contratantes, em omitindo-se a outra.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DO EXTRATO DO "FGTS" NA HOMOLOGAÇÃO
No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidamente atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

CLAUSULA VIGESIMA BEXTA - DO HORARIO NO AVISO PREVIO
Desde que haja prévia audiência do Sindicato Laboral, a empresa poderá ampliar a redução da jornada de trabalho prevista no "caput" do Art. 478 da "CLT", sem prejuízo do pagamento integral do salário.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Ceará**

Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.I.C. 89.897.748/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 261.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza - Ce



CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - DA TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARAGRAFO UNICO. O preceituado nesta cláusula não se aplica às transferências realizadas para fora do Estado do Ceará.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - DA VANTAGEM PESSOAL

O empregado que tiver mais de 3 (TRES) anos de trabalho na mesma empresa fará jus ao percentual de 3% (TRES INTEIROS POR CENTO) de acréscimo no seu salário, pago a título de vantagem pessoal.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - DA MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até 6 (SEIS) meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço 1/2 (MEIA) hora antes do término do 1º (PRIMEIRO) e do 2º (SEGUNDO) expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, 1/2 (MEIA) hora antes do final de sua duração.

CLAUSULA TRIGESIMA - DA CONCESSAO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE REVISTA

Quando a empresa adotar o sistema de revista de seus empregados deverá colocar no local onde pretendem fazer tal revista, pessoas do mesmo sexo do trabalhador a ser revistado.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DA AUSENCIA PARA O RECEBIMENTO DO "PIS"

O empregado terá direito a 1 (UM) expediente de ausência para o recebimento de quantitativos do "PIS", desde que a empresa não mantenha com este convênio que a autorize a proceder todos pagamentos.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DA DEMISSAO ANTES DO PRAZO DE REAJUSTE

Desde que demitidos nos 30 (TRINTA) dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jus à indenização no valor de 1 (UMA) remuneração equivalente à que percebiam quando do desligamento.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso será remunerado segundo o valor médio das horas efetivamente trabalhadas nos dias úteis da semana.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA



[Handwritten signatures]



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza-Ce



Em caso de demissão imotivada de empregado que contar com mais anos de serviço na empresa, estando ele a pelo menos 12 (doze) meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração-base para ditas contribuições a última percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou ditos nesse pacto.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - DO ATESTADO MEDICO

Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - DA TAXA DE EXPEDIENTE

Mensalmente, a partir do mês de MAIO DE 2000, inclusive, durante a vigência desta convenção, as empresas aqui abrangidas ficam obrigadas a recolher aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, por cada empregado seu, quantia equivalente a R\$ 3,10 (TRES REAIS E DEZ CENTAVOS), não podendo o valor ser descontado do salário do trabalhador.

PARAGRAFO UNICO. O recolhimento de que trata a presente cláusula, deverá ser levado à efeito até o dia 08 (OITO) do mês subsequente ao vencido, sob pena da empresa pagar multa de 2% (DOIS INTEIROS POR CENTO), incidente sobre o montante devido.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, prevista no "caput" do Artigo 583 da "CLT", deverá ser efetuado até o 5 (QUINTO) dia útil do mês de ABRIL de cada ano, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA - DOS FERIADOS EM GERAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, situadas na Região Metropolitana de Fortaleza, não adotarão como feriado os dias que assim forem adotados pelo Município em que estiverem situadas, adotando, por consequência, os que o Município de Fortaleza adotar como feriado.

CLAUSULA QUADRAGESIMA - DA RETROATIVIDADE DE VANTAGENS

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, serão retroativas a 01 DE MAIO DE 2000, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a criação de um banco de horas, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais os seguintes: permuta das horas, considerando uma hora trabalhada por uma hora compensada; apuração das horas a crédito ou a débito do funcionário pelo prazo de 12 (DOZE) meses; ficando estipulado ainda que o Sindicato Laboral posteriormente estabelecerá com cada empresa as condições que devam regular o referido banco de horas, considerados os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - DO CONTRATO POR PRAZO



[Handwritten signatures]



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza-Ce



DETERMINADO

As partes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, conforme Lei n. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, regulamentado pelo Decreto n. 2.490, de 04 de Fevereiro de 1998, ficando as normas que devam regular o mencionado contrato a serem implementadas posteriormente com cada empresa.

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - DO SERVIÇO EXTERNO

Os empregados que desempenharem atividades externamente e não sofrerem controle da jornada de trabalho por parte do empregador ficam dispensados da marcação de ponto, seja manual ou mecânica, inclusive ficha de controle de jornada externa prevista no Artigo 74, Parágrafo Terceiro da Legislação Consolidada.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - DA MUDANÇA DE FUNÇÃO

A empresa poderá mudar a função de empregado não comissionado, para função comissionada, mesmo que com salário base menor, desde que garantida ao trabalhador remuneração mínima igual à percebida na função imediatamente anterior.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO PREVIA

Com fundamento na Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, fica instituído o NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA, cujas normas de constituição e funcionamento deverão constar de regulamento próprio, elaborado e firmado pelos que assinam a presente convenção, a qual o acolhe, em todos os seus termos, respeitadas a legislação em vigor e os termos deste pacto laboral.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Quando a empresa violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao Sindicato Laboral, a título de multa, o correspondente a 3 (TRES) salários mínimos vigentes à época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato Laboral e o prejudicado for o empregador.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - DO FORO COMPETENTE

E competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste acordo, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Tendo, pois, chegado a bom termo, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com 47 (QUARENTA E SETE) cláusulas impressas em 08 (OITO) páginas, em 6 (SEIS) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos legais e os desejados, com arquivamento e registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Ceará.

Fortaleza-Ceará, 01 de Maio de 2000.

**Sindicato dos Indústrias de Águas Minerais, Cerveja e
Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Nilo Sérgio/Italano Gomes
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Água
Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Francisco Bastos de Melo
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho no Ceará
Convenção Coletiva de Trabalho
Número N.º 46205. 006491/00-71
Registrado a folha 42 - V Livro 010
Registro N.º 3058
Fortaleza, 30.06.00
30/06/2000

